



**CONSELHO DA  
UNIÃO EUROPEIA**



9596/10 (Presse 108)

(OR. en)

## **COMUNICADO DE IMPRENSA**

Reunião extraordinária do Conselho

### **Assuntos Económicos e Financeiros**

Bruxelas, 9/10 de Maio de 2010

Presidente      **Elena SALGADO**  
Segunda Vice-Presidente do Governo e Ministra da  
Economia e das Finanças de Espanha

# **I M P R E N S A**

---

Rue de la Loi 175 B - 1048 BRUXELAS Tel.: +32 (0)2 281 8914 / 6319 Fax: +32 (0)2 281 8026  
[press.office@consilium.europa.eu](mailto:press.office@consilium.europa.eu) <http://www.consilium.europa.eu/Newsroom>

9596/10 (Presse 108)

1  
**PT**

## **Principais resultados do Conselho**

*O Conselho e os Estados-Membros aprovaram um pacote global de medidas para preservar a estabilidade financeira na Europa, incluindo um mecanismo europeu de estabilização financeira num montante total máximo de 500 mil milhões de euros.*

**ÍNDICE**<sup>1</sup>

<b>PARTICIPANTES</b> .....	<b>4</b>
----------------------------	----------

**PONTOS DEBATIDOS**

MECANISMO EUROPEU DE ESTABILIZAÇÃO PARA PRESERVAR A ESTABILIDADE FINANCEIRA .....	<b>6</b>
---	----------

**OUTROS PONTOS APROVADOS**

*nada*

<sup>1</sup>

- Nos casos em que tenham sido formalmente adoptadas pelo Conselho declarações, conclusões ou resoluções, o facto é indicado no título do ponto em questão e o texto está colocado entre aspas.
- Os documentos cuja referência se menciona no texto estão acessíveis no sítio Internet do Conselho <http://www.consilium.europa.eu>.
- Os actos adoptados que são objecto de declarações para a acta que podem ser facultadas ao público vão assinalados por um asterisco; estas declarações estão disponíveis no sítio Internet do Conselho acima mencionado ou podem ser obtidas junto do Serviço de Imprensa.

## PARTICIPANTES

Os Governos dos Estados-Membros e a Comissão Europeia estiveram representados do seguinte modo:

### Bélgica:

Didier REYNDERS

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças e das Reformas Institucionais

### Bulgária:

Simeon DJANKOV

Vice-Primeiro-Ministro e Ministro das Finanças

### República Checa:

Eduard JANOTA  
Tomáš ZÍDEK

Ministro das Finanças  
Vice-Ministro das Finanças, Secção de Relações Internacionais e Política Financeira

### Dinamarca:

Claus HJORT FREDERIKSEN

Ministro das Finanças

### Alemanha:

Thomas de MAIZIÈRE  
Jörg ASMUSSEN

Ministro Federal do Interior  
Secretário de Estado, Ministério Federal das Finanças

### Estónia:

Jürgen LIGI

Ministro das Finanças

### Irlanda:

Brian LENIHAN

Ministro das Finanças

### Grécia:

George PAPACONSTANTINOU

Ministro das Finanças

### Espanha:

Elena SALGADO

Segunda Vice-Presidente do Governo e Ministra da Economia e das Finanças  
Secretário de Estado da Economia

José Manuel CAMPA

### França:

Christine LAGARDE

Ministra da Economia, da Indústria e do Emprego

### Itália:

Giulio TREMONTI

Ministro da Economia e das Finanças

### Chipre:

Charilaos STAVRAKIS

Ministro das Finanças

### Letónia:

Normunds POPENS

Representante Permanente

### Lituânia:

Ingrida ŠIMONYTĖ

Ministra das Finanças

### Luxemburgo:

Luc FRIEDEN

Ministro das Finanças

### Hungria:

Tamás KATONA

Secretário de Estado, Ministério das Finanças

### Malta:

Tonio FENECH

Ministro das Finanças, da Economia e do Investimento

### Países Baixos:

Jan Kees de JAGER

Ministro das Finanças

### Áustria:

Josef PRÖLL

Vice-Chanceler e Ministro Federal das Finanças

### Polónia:

Jan VINCENT-ROSTOWSKI

Ministro das Finanças

### Portugal:

Fernando TEIXEIRA DOS SANTOS

Ministro de Estado, Ministro das Finanças

**Roménia:**

Alexandru NAZARE

Secretário de Estado, Ministério das Finanças

**Eslovénia:**

Franc KRÍŽANIČ

Ministro das Finanças

**Eslováquia:**

Peter KAŽIMÍR

Secretário de Estado, Ministério das Finanças

**Finlândia:**

Jyrki KATAINEN

Vice-Primeiro-Ministro, Ministro das Finanças

**Suécia:**

Anders BORG

Ministro das Finanças

**Reino Unido:**

Alistair DARLING

Chanceler do Tesouro

**Comissão:**

Olli REHN

Membro

**Outros participantes:**

Jean-Claude JUNCKER

Presidente do Eurogrupo

Lucas PAPADEMOS

Vice-Presidente do Banco Central Europeu

Philippe MAYSTADT

Presidente do Banco Europeu de Investimento

Thomas WIESER

Presidente do Comité Económico e Financeiro

Lorenzo CODOGNO

Presidente do Comité de Política Económica

## **PONTOS DEBATIDOS**

### **MECANISMO EUROPEU DE ESTABILIZAÇÃO PARA PRESERVAR A ESTABILIDADE FINANCEIRA**

O Conselho adoptou as seguintes conclusões:

"O Conselho e os Estados-Membros aprovaram hoje um pacote global de medidas para preservar a estabilidade financeira na Europa, incluindo um mecanismo europeu de estabilização financeira num montante total máximo de 500 mil milhões de euros.

Na sequência da crise na Grécia, a situação nos mercados financeiros é frágil, existindo um risco de contágio que precisávamos de enfrentar. Tomámos, por conseguinte, as últimas medidas do pacote de apoio à Grécia, a saber, a criação de um mecanismo europeu de estabilização e um forte empenhamento numa consolidação orçamental acelerada, sempre que tal se justifique.

Em primeiro lugar, após a conclusão bem sucedida dos procedimentos nos Estados membros da área do euro e a reunião dos Chefes de Estado ou de Governo da área do euro, ficou aberto o caminho para a aplicação do pacote de apoio à Grécia. A Comissão assinou hoje, em nome dos Estados membros da área do euro, o acordo com a Grécia relativo à concessão do empréstimo, devendo o primeiro desembolso ser efectuado até 19 de Maio, tal como previsto. O Conselho apoia firmemente o programa de reformas e de consolidação, ambicioso e realista, apresentado pelo Governo grego.

Em segundo lugar, o Conselho está firmemente empenhado em garantir a sustentabilidade orçamental e o reforço do crescimento económico em todos os Estados-Membros, pelo que acorda em que sejam acelerados os planos de consolidação orçamental e de reformas estruturais, sempre que tal se justifique. Por conseguinte, saudamos e apoiamos firmemente o compromisso assumido por Portugal e pela Espanha no sentido de tomarem significativas medidas de consolidação adicionais em 2010 e 2011 e de as apresentar ao Conselho (Ecofin) de 18 de Maio. A adequação dessas medidas será avaliada pela Comissão em Junho, no contexto do procedimento de défice excessivo. O Conselho congratula-se igualmente com o compromisso assumido de, até ao Conselho (Ecofin) de 18 de Maio, serem anunciadas medidas em matéria de reformas estruturais destinadas a reforçar doravante o desempenho em termos de crescimento e, assim, indirectamente, a sustentabilidade orçamental.

Em terceiro lugar, decidimos criar um mecanismo europeu de estabilização. O mecanismo baseia-se no artigo 122.º, n.º 2, do Tratado e num acordo intergovernamental dos Estados membros da área do euro. O seu accionamento está sujeito a forte condicionalidade, no contexto de um apoio conjunto UE/FMI, e obedece a termos e condições semelhantes aos do FMI.

O artigo 122.º, n.º 2, do Tratado prevê a possibilidade de ser concedida ajuda financeira da União aos Estados-Membros que se encontrem em dificuldades devidas a ocorrências excepcionais que não possam controlar. Neste momento, estamos perante uma situação excepcional desse tipo e o mecanismo será mantido o tempo que for necessário para salvaguardar a estabilidade financeira. Está previsto um montante máximo de 60 mil milhões de euros, cujo accionamento está sujeito a forte condicionalidade, no contexto de um apoio conjunto UE/FMI, e obedece a termos e condições semelhantes aos do FMI. O mecanismo funcionará sem prejuízo da facilidade existente que presta apoio financeiro de médio prazo às balanças de pagamentos dos Estados-Membros que não pertencem à área do euro.

Além disso, os Estados membros da área do euro estão dispostos a complementar esses recursos através de um veículo financeiro com finalidade específica que goza da garantia numa base proporcional, dos Estados-Membros participantes, de uma forma coordenada, no respeito das respectivas normas constitucionais, e que caduca ao fim de três anos, até um montante máximo de 440 mil milhões de euros. O FMI irá participar no dispositivo de financiamento e prevê-se que disponibilize pelo menos um montante equivalente a metade da contribuição da UE, através dos seus instrumentos habituais e em consonância com os recentes programas europeus.

Simultaneamente, a UE irá urgentemente começar a trabalhar nas reformas necessárias para complementar o quadro existente, por forma a assegurar a sustentabilidade orçamental na área do euro, nomeadamente com base na comunicação da Comissão adoptada em 12 de Maio de 2010. Sublinhamos a importância que atribuímos ao reforço da disciplina orçamental e ao estabelecimento de um quadro permanente para a resolução de crises.

Realçamos a necessidade de progredir rapidamente na regulamentação e supervisão dos mercados financeiros, nomeadamente no que respeita aos mercados de produtos derivados e ao papel das agências de notação. Além disso, precisamos de continuar a trabalhar noutras iniciativas, como a taxa de estabilidade, que têm por objectivo assegurar que o sector financeiro passe a suportar futuramente a sua quota-parte de encargos em caso de crise, estudando igualmente a possibilidade de criação de um imposto mundial sobre as transacções. Acordámos também em intensificar os trabalhos sobre a gestão e resolução de crises.

Reiteramos ainda o apoio dos Estados membros da área do euro ao BCE na acção que desenvolve para garantir estabilidade à área do euro."

\*

\*      \*

O Conselho adoptou igualmente um regulamento que cria um mecanismo europeu de estabilização financeira.

Além disso, os representantes dos Governos dos Estados membros da área do euro adoptaram uma decisão comprometendo-se a prestar apoio através de um veículo financeiro com finalidade específica que goza da garantia numa base proporcional dos Estados-Membros participantes de uma forma coordenada e que caduca ao fim de três anos, até um montante de 440 mil milhões de euros, de acordo com a respectiva participação no capital realizado do Banco Central Europeu, no respeito das respectivas normas constitucionais.

Os representantes dos Governos dos 27 Estados-Membros adoptaram uma decisão que autoriza os Estados membros da área do euro a atribuir competências à Comissão neste contexto.

**OUTROS PONTOS APROVADOS**

Não se aplica

---